

AMARA MUNICIPAL DE LINHARES

342/84



APROVADO
EM 23/04/84

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 080/84

EXERCÍCIO 19 84

DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DE PONTOS DE TAXIS
NAS DISTRIKTAS DA SEDE DA MUNICIPALID DE
LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autuação

Aos 23 dias do mês de Abril do
ano de mil novecentos e 1984, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

" PROJETO DE LEI "

" DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DE PONTOS
DE TAXIS NOS DISTRITOS DA SÉDE /
DO MUNICIPIO DE LINHARES E DA /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

PROTOCOLO
N.º 231
Em 23/04/1984

Artº 1º - Ficam criados Pontos de Taxis nos seguintes Distritos da Sêde do Municipio de Linhares a saber:

- Distrito de São Rafael
- Distrito de Córrego D'Agua
- Distrito de Desengano
- Distrito de Regência
- Distrito de Bebedouro
- Distrito de São Jorge de Barra Sêca

Artº 2º - Fica estabelecido que o nº de Placas de aluguel em cada / Distrito da Sêde do Municipio de Linhares será proporcio-
nal ao nº de habitantes do Distrito.

§ Único - A proporção estatuída neste artº será para cada 1.000 habitantes uma Placa.

Artº 3º - É vedado ao proprietário de Pontos de Taxis de cada Dis-
trito disposto no artº 1º desta Lei o funcionamento na Sê
de do Municipio de Linhares

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1984.

ATHAYDES ANTONIO ÁRMANI

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


LEI Nº 342/84.

" DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DE PONTOS DE TAXIS
NOS DISTRITOS DA SÉDE DO MUNICÍPIO DE LI
NHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,-
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de-
creta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Ficam criados Pontos de Taxis nos seguintes Distritos /
da Séde do Município de Linhares a saber:-
- a) Distrito de São Rafael
 - b) Distrito de Córrego D'agua
 - c) Distrito de Desengano
 - d) Distrito de Regência
 - e) Distrito de Bebedouro
 - f) Distrito de São Jorge da Barra Sêca
- Art. 2º - Fica estabelecido que o número de placas de aluguel em
cada Distrito da Séde do Município de Linhares será pro-
porcional ao número de habitantes do Distrito.
- § Único - A proporção estatuída neste artigo será para
cada 1.000 habitantes um placa.
- Art. 3º - É vedado ao proprietário de Pontos de Taxis de cada Dis-
trito disposto no art. 1º desta Lei o funcionamento na
Séde do Município de Linhares.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mes de /
maio de mil novecentos e oitenta e quatro.



Maria Edina Fioroti
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI 080/84 que " DISPÕE
SÔBRE CRIAÇÃO DE PONTOS DE TAXIS NOS DISTRITOS DA SEDE DO MUNICIPIO
DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 23 de maio de 1.984

Presidente: _____
Relator: _____
Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus membros é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 080/84 que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PONTOS DE TAXIS NOS DISTRITOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com a orientação da ASSESSORIA JURÍDICA desta CASA DE LEIS.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 23 de maio de 1984.

Presidente: José Inácio Viana de Souza
Relator: Sebastião Alves Costa
Membro: Wilson Ferreira Silva